ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.989, de 6 de junho de 1997.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem como objetivo angariar recursos financeiros para aplicação em investimentos na rede de serviços, cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde no Município, que compreendem:

I - atendimento universal à saúde, de forma integral, regionalizada e hierarquizada dentro dos princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

I I - vigilância sanitária;

I I I - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será administrado pelo Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único - O controle contábil do Fundo Municipal de Saúde será realizado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde, estabelecendo a política de aplicação dos recursos;

I I - acompanhar, avaliar e decidir a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

I I I - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com o orçamento, com a LDO e com o Plano Plurianual;

I V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa fornecidas pelo Secretário Municipal da Fazenda;

V - delegar competência específica, sempre que houver necessidade de descentralização, aos responsáveis pelo Sistema Municipal de Saúde e aos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a rede municipal de saúde;

V I - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria do Município, desde que haja delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal;

V I I - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo, desde que haja delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal;

V I I I - encaminhar ao Prefeito Municipal, para assinatura. minutas de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

I X - providenciar junto ao Secretário Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

X - apresentar ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, juntamente com as peças contábeis fornecidas pelo Secretário Municipal da Fazenda;

X I - controlar e fiscalizar a execução dos convênios e contratos celebrados;

X I I - encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelas entidades conveniadas ou contratadas;

X I I I - controlar e avaliar o trabalho das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

X I V - encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela rede municipal de saúde;

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal da Fazenda:

I - manter os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo, de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64;

I I - apresentar, mensalmente, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, balancetes que demonstrem o movimento do Fundo;

I I I - prestar esclarecimentos sempre que solicitado, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, sobre a movimentação financeira do Fundo;

I V - incorporar ao patrimônio municipal os bens adquiridos com recursos do Fundo, citando a fonte de aquisição;

V - apresentar, no final do exercício, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, relação de todos os bens adquiridos com recursos do Fundo;

V I - prestar contas, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, no final do exercício, da situação econômico-financeira do Fundo, juntando:

a) balanço orçamentário das operações do Fundo;
b) balanço financeiro das operações do Fundo;
c) demonstração dos restos a pagar do Fundo;
d) demonstração dos créditos do Fundo perante terceiros;
e) balancetes de receita e despesas orçamentárias do Fundo;
f) relação dos bens materiais adquiridos com recursos do Fundo.

V I I - depositar, em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, os recursos do Fundo;

V I I I - aplicar, no mercado de capitais, eventual excesso de caixa existentes,obedecida a programação financeira do Fundo previamente aprovada.

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados por lei municipal, constantes do orçamento do Município;

I I - os repassses do Ministério da Saúde;

I I I - os auxílios e subvenções concedidos por órgãos federais e estaduais;

I V - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou em órgãos públicos, federais e estaduais;

V I - os provenientes dos rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

V I I - o produto da arrecadação de taxas de fiscalização sanitária.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Saúde tem duração indeterminada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 6 de junho de 1997.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal